

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se da criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de seis Varas do Trabalho e doze cargos de Juiz do Trabalho.

Quatro das Varas criadas serão sediadas em Fortaleza, uma em Maracanaú e outra em Pacajus, sempre no Estado do Ceará. A implantação das Varas criadas se fará na medida da necessidade e da disponibilidade de recursos, podendo a Corte Regional redefinir a jurisdição de suas Varas e até transferir a sede das mesmas.

Consoante sua Justificativa, a proposta foi sucessivamente aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que o TRT da 7ª Região conta com 0,68 magistrados / 100.000 habitantes.

Ainda segundo a justificação do projeto, o TRT que atende ao Estado do Ceará, ao contrário das demais Cortes Regionais, não

teve sua estrutura ajustada ao aumento da demanda jurisdicional, inclusive em decorrência da promulgação da Emenda Constitucional nº 45.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os argumentos colacionados em favor da proposição ora apreciada são irrefutáveis.

A Emenda Constitucional nº 45, ao ampliar a competência da Justiça Trabalhista, provocou o incremento de sua carga de serviços.

O *deficit* de recursos humanos de que padece o Poder Judiciário se abate de forma mais severa sobre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que mantém sua estrutura original, ao contrário das outras Cortes, cujas estruturas foram redimensionadas.

Segundo os dados que justificam a proposta, cada magistrado daquela Corte deve atender uma população de quase 150 mil habitantes.

Forçoso concluir pela procedência da proposta de criação, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de mais seis Varas Trabalhistas e igual número de cargos de Juiz do Trabalho.

Entrementes, entendemos que o Poder Judiciário deve seguir o exemplo da rede pública de educação, no que tange à interiorização da estrutura de atendimento à população, excessivamente concentrada nos grandes centros urbanos. Por essa razão, entendemos que duas das quatro

Varas do Trabalho que seriam criadas na Capital sejam sediadas nos Municípios de Camocim e Canindé.

É por essas razões que voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.409, de 2008, com a modificação determinada pela Emenda anexa, desta relatora.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 4.409, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do trabalho e de Varas do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, define jurisdições e dá outras providências.

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

I – na cidade de Fortaleza, 2 (duas) Varas do Trabalho (15ª e 16ª);

.....

IV – na cidade de Camocim, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Canindé, 1 (uma) Vara do Trabalho."

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputada GORETE PEREIRA